

EMATER/RS



Classificação e Certificação


**PROCEDIMENTO GERAL
CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES
ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL**

PORTO ALEGRE

2011

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 OBJETIVO	3
3 REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES	3
4 GENERALIDADES	4
5 PROCESSOS DA CERTIFICAÇÃO	5
5.1 SOLICITAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	5
5.2 AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	6
5.2.1 Pré-Auditoria	6
5.2.2 Etapas da Avaliação da Conformidade.....	7
5.2.2.1 Planejamento da Pré-auditoria ou Auditoria.....	7
5.2.2.2 Plano da Pré-auditoria ou Auditoria	7
5.2.2.3 Análise da documentação.....	8
5.2.2.4 Pré-auditoria/Auditoria	8
5.2.2.5 Tratamento de Não Conformidades e Acompanhamento de Ações Corretivas.....	9
5.2.2.6 Apreciação do Processo pelo Comitê de Certificação e concessão da certificação	10
5.2.2.7 Licença para o Uso da Identificação da Certificação	10
6 PREÇOS DA CERTIFICAÇÃO.....	12
7 RECLAMAÇÕES, APELOS E DISPUTAS.....	12
8 MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	13
9 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO	13
10 MUDANÇAS NOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO	14
11 TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO	15
12 CONFIDENCIALIDADE	16
13 OBRIGAÇÕES DO DEPOSITÁRIO.....	17
14 OBRIGAÇÕES DA EMATER/RS-ASCAR - NCP	18
15 RESPONSABILIDADE LEGAL	18
16 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS OU RECOMENDADOS PARA CERTIFICAÇÃO DE UAAN.....	19
17 HISTÓRICO DAS MODIFICAÇÕES.....	19

	PROCEDIMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL	Revisão: 0
		Data: 12/12/2011
		Pág.: 3 de 19

1 INTRODUÇÃO

A Emater/RS-Ascar possui sua sede administrativa localizada em Porto Alegre/RS. Através da Gerência de Classificação e Certificação, presta serviços de classificação de produtos de origem vegetal (Núcleo de Classificação), análises físico-químicas (Núcleo de Análises Laboratoriais) e certificação de produtos (Núcleo de Certificação de Produtos - NCP).

A Emater/RS-Ascar - NCP atua nos segmentos de certificação voluntária (erva-mate) e, em 2011, foi acreditada pelo CGCRE/Inmetro no escopo de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural (UAAN), que é uma certificação obrigatória para as pessoas jurídicas que prestam serviços remunerados de armazenagem, a terceiros, de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valores econômicos, inclusive de estoques públicos.

2 OBJETIVO


O objetivo deste documento é fornecer informações sobre a política de atuação da Emater/RS-Ascar - NCP e os requisitos para a Avaliação da Conformidade das Unidades Armazenadoras de Produtos Agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para obtenção da certificação.

3 REFERÊNCIAS E DEFINIÇÕES

A certificação de produtos no escopo de UAAN é referenciada pela ISO/IEC Guia 65/1996, pela Instrução Normativa nº 29/2011, editada pelo Mapa, por normativas do Inmetro e demais normas vigentes relativas ao assunto.

Para a utilização do presente documento, aplicam-se as seguintes definições:

- **Avaliação da Conformidade:** demonstração de que os requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos.
- **Regulamento de Avaliação da Conformidade das Unidades Armazenadoras (RAC):** documento contendo regras e condições específicas, elaboradas e aprovadas pelo Mapa e pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), para a certificação de unidades armazenadoras de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, exceto líquidos e produtos armazenados em ambiente artificial.

 <p>Classificação e Certificação</p>	PROCEDIMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL	Revisão: 0
		Data: 12/12/2011
		Pág.: 4 de 19

- **Sistema de Armazenagem:** conjunto das unidades armazenadoras do país destinadas a guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.
- **Unidades Armazenadoras:** edificações, instalações e equipamentos organizados funcionalmente para a guarda e conservação dos produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.
- **Unidade Armazenadora “em nível de Fazenda”:** unidade armazenadora localizada em propriedade rural, com capacidade estática e estrutura dimensionada para atender ao próprio produtor.
- **Unidade Armazenadora Coletora:** unidade armazenadora localizada na zona rural (inclusive nas propriedades rurais) ou urbana com características operacionais próprias, dotada de equipamentos para processamento de limpeza, secagem e armazenagem com capacidade operacional compatível com a demanda local.

Em geral, são armazéns que recebem grãos diretamente das lavouras para prestação de serviços para vários produtores.
- **Unidade Armazenadora Intermediária:** unidade armazenadora localizada em ponto estratégico, de modo a facilitar a recepção e o escoamento dos produtos provenientes das unidades armazenadoras. Permite a concentração de grandes estoques em locais destinados a facilitar o processo de comercialização, industrialização ou exportação.
- **Unidade Armazenadora Terminal:** unidade armazenadora localizada junto aos grandes centros consumidores ou nos portos, dotada de condições para a rápida recepção e o rápido escoamento do produto, caracterizando unidade armazenadora de alta rotatividade.
- **Depositante:** pessoa física ou jurídica, responsável legal pelos produtos entregues a um depositário para guarda e conservação.
- **Depositário:** pessoa jurídica apta a exercer as atividades de guarda e conservação de produtos próprios e/ou de terceiros.

4 GENERALIDADES

- A Emater/RS-Ascar - NCP não restringe o acesso de qualquer cliente ao processo de certificação de produtos, desde que preencham os requisitos exigidos pelo sistema ao qual está se habilitando, inclusive considerando o escalonamento do prazo para obtenção da certificação.
- Os serviços de certificação são acessíveis a todas as empresas que o requeiram, independentemente do tipo, do tamanho ou de sua vinculação a uma associação ou grupo.

	PROCEDIMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL	Revisão: 0
		Data: 12/12/2011
		Pág.: 5 de 19


- A Emater/RS-Ascar - NCP compromete-se a manter a imparcialidade e a confidencialidade em todos os processos de solicitação de certificação.
- Os requisitos sob os quais a Emater/RS-Ascar - NCP fornece os serviços de certificação são aqueles constantes de normas apropriadas para essa finalidade e especificamente relacionadas ao escopo de UAAN.
- A Emater/RS-Ascar - NCP possui procedimentos para assegurar que a equipe de auditores esteja qualificada de acordo com os requisitos necessários para a realização da auditoria, incluindo os subcontratados, caso houver.
- É de responsabilidade do Mapa informar à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) as unidades armazenadoras certificadas, bem como os casos de suspensão temporária ou exclusão da certificação, cabendo às duas entidades a divulgação dessas informações em suas respectivas páginas da Internet, mantendo-as sempre atualizadas.
- Caberá à Conab incluir as informações relativas ao Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras no Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras.
- O depositário licenciado tem responsabilidades técnica, civil e penal em relação ao serviço por ele operado, e sobre todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência dessa responsabilidade.

5 PROCESSOS DA CERTIFICAÇÃO

5.1 SOLICITAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Para iniciar o processo de Certificação de Unidades Armazenadoras, o depositário deve preencher o formulário - RQC 05.01 - Solicitação de Certificação de Unidade Armazenadora, disponibilizado no *site* www.emater.tche.br ou solicitar à Emater/RS-Ascar - NCP, que encaminhará via *e-mail* (nesse caso, será enviado também o Procedimento Geral de Certificação de UAAN). Juntamente com o formulário preenchido, o depositário deve apresentar a seguinte documentação:

- declaração que a unidade armazenadora atende aos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural, aprovados pelo Mapa;
- documento de constituição da empresa;
- regulamento interno do armazém;
- termo de nomeação do fiel depositário (conforme previsto no art. 32 do Decreto nº 3.855/2001).

 Classificação e Certificação	PROCEDIMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL	Revisão: 0
		Data: 12/12/2011
		Pág.: 6 de 19

O formulário (RQC 05.01) e a documentação recebida pela Emater/RS-Ascar - NCP serão analisados criticamente (RQC 05.03), no prazo de até 10 dias úteis a partir do recebimento dos documentos, e servirão de base para a formulação de Proposta/Contrato Técnico-Comercial (RQC 05.02), contendo valores, termos e condições para a realização do serviço. Em caso de concordância da proposta, o cliente assina o documento, o qual passa a ser o contrato firmado entre as partes.

5.2 AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Formalizada a prestação do serviço de certificação, a Emater/RS-Ascar - NCP dará início ao processo de planejamento da pré-auditoria ou das demais etapas da certificação.


5.2.1 Pré-Auditoria

O depositário que não tem certeza se está apto para a realização da auditoria inicial poderá solicitar uma pré-auditoria (RQC 05.01), sendo que esta será realizada utilizando-se os RQC 06.06 ao RQC 06.13 (de acordo com o tipo de armazém), tendo como função de *check list*, visando verificar se os requisitos estão em conformidade. Nesse caso, não serão emitidos relatórios de não conformidade (RQC 06.14).

A pré-auditoria segue as seguintes etapas:

- a) solicitação de certificação;
 - a.1) planejamento da pré-auditoria/auditoria;
 - a.2) plano da pré-auditoria/auditoria;
 - a.3) análise da documentação;
 - a.4) pré-auditoria/auditoria:
 - a.4.1) reunião de abertura;
 - a.4.2) verificação *in loco* das informações;
 - a.4.3) reunião de encerramento e posterior encaminhamento para auditoria conforme o fluxograma 5.1 da PRC 06 - Planejamento, Logística e Certificação da UAAN.

Obs. a.4.2) verificação *in loco* das informações - momento em que o auditor verifica se os sistemas de registros da unidade armazenadora foram estabelecidos e estão sendo mantidos, os quais são essenciais para a avaliação de conformidade. As evidências são registradas no Relatório de Pré-auditoria/Auditoria (RQC 06.06 a RQC 06.13), correspondente ao tipo de armazém que está sendo auditado. A(s) não conformidade(s) constatada(s) na Pré-auditoria deve(m) ser informada(s) ao responsável da unidade

 Classificação e Certificação	PROCEDIMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL	Revisão: 0
		Data: 12/12/2011
		Pág.: 7 de 19

armazenadora e, porém, não registrada(s) no RQC 06.14 - Relatório de não Conformidade, incluindo as da análise de documentação.

Obs. a.4.3) reunião de encerramento - o líder da equipe apresenta o resultado da Pré-auditoria e os pontos principais a serem ressaltados. No caso de auditoria, o Relatório da Auditoria, juntamente com o(s) Relatório(s) de não conformidade(s), é fornecido para o responsável pela unidade armazenadora para que fique com sua cópia. Já no caso de Pré-auditoria, será entregue apenas o *check list* (RQC 06.06 a RQC 06.13), que visa verificar se os requisitos estão em conformidade e se dá por encerrada a Pré-auditoria.

5.2.2 Etapas da Avaliação da Conformidade

5.2.2.1 Planejamento da Pré-auditoria ou Auditoria


A Emater/RS-Ascar - NCP elabora o Planejamento da Pré-auditoria/Auditoria, considerando as datas sugeridas pelo depositário ou, em caso de não dispor dessas datas livres, apresenta outras opções.

Com 20 dias úteis de antecedência da data da Pré-auditoria/Auditoria, será informada, através de *e-mail* ou fax, a composição da equipe auditora, inclusive no caso de subcontratação. O depositário terá o prazo de 3 dias úteis para se manifestar, por escrito, caso haja alguma restrição da equipe apresentada. Em caso de não concordância de algum auditor, será apresentada uma alternativa que atenda as necessidades do depositário. Esgotado o prazo anteriormente mencionado sem que haja manifestação em contrário, será considerado como aceito e serão tomadas as demais providências com relação à logística, incluindo deslocamento e hospedagem da equipe auditora.

5.2.2.2 Plano da Pré-auditoria ou Auditoria

Com até 10 dias úteis de antecedência da data da Pré-auditoria ou Auditoria previamente acordada com o depositário, será enviado o plano da Pré-auditoria ou Auditoria, contendo as datas, os horários, os processos e as atividades a serem desenvolvidas.

Qualquer alteração em relação ao plano deve ser formalmente comunicada a Emater/RS-Ascar - NCP num prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento. Findo esse prazo, sem manifestação contrária, o plano será considerado aceito.

 Classificação e Certificação	PROCEDIMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL	Revisão: 0
		Data: 12/12/2011
		Pág.: 8 de 19

5.2.2.3 Análise da documentação

O depositário enviará à Emater/RS-Ascar - NCP, no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, os documentos exigidos pelos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo Mapa, além dos documentos previstos na Instrução Normativa nº 29/2011, subitem 4.1.1 do Regulamento de Avaliação da Conformidade. A Emater/RS-Ascar - NCP avaliará esses documentos em até 10 dias úteis antes da data agendada para a realização da Pré-auditoria/Auditoria. No caso de não conformidade, será emitido o RQC 06.14, e terá os mesmos prazos para ações corretivas da auditoria. Para a Pré-auditoria, esse RQC não será emitido.

5.2.2.4 Pré-auditoria/Auditoria

A Pré-auditoria/Auditoria tem como objetivo verificar a conformidade com os requisitos das normas e dos regulamentos aplicáveis, sendo que a direção da unidade armazenadora deve indicar uma pessoa responsável pelo acompanhamento da certificação e:

- dar permissão para a equipe de auditoria ter acesso a todos os locais dos processos da(s) unidade(s) armazenadora(s) a fim de que eles possam verificar *in loco* se os seus requisitos técnicos foram estabelecidos e estão sendo mantidos, os quais são essenciais para a avaliação de conformidade;
- fornecer à equipe auditora informações suficientes para que eles possam avaliar com segurança se a unidade segue os requisitos previstos nas normas e nos regulamentos aplicáveis e se está de acordo com as informações do escopo;
- em caso de serem detectadas não conformidades, cooperar para a sua solução.

a) Reunião de abertura

Reunião com o pessoal do depositário para apresentar a equipe de auditoria, o escopo da certificação, explicar o método de auditoria, os critérios de confidencialidade e a sistemática de apelo da Emater/RS-Ascar - NCP. Também será reapresentado o Plano de Auditoria (RQC 06.04).

b) Verificação *in loco* das informações

Momento em que o auditor verifica se os sistemas de registros da unidade armazenadora foram estabelecidos e estão sendo mantidos, os quais são essenciais para a Avaliação da Conformidade. As evidências são registradas no Relatório de Pré-

 <p>Classificação e Certificação</p>	<p>PROCEDIMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL</p>	Revisão: 0
		Data: 12/12/2011
		Pág.: 9 de 19

auditoria/Auditoria (RQC 06.06 a RQC 06.13), correspondente ao tipo de armazém que está sendo auditado.

Qualquer não conformidade constatada na auditoria deve ser informada ao responsável da unidade armazenadora e registrada no RQC 06.14 - Relatório de Não Conformidade, incluindo as da Análise de Documentação.

c) Reunião de encerramento


O líder da equipe apresenta o resultado da Pré-auditoria/Auditoria e os pontos principais a serem ressaltados. Em caso de não conformidade(s) levantada(s) na Auditoria, deve ser informada a sistemática para a adoção da(s) Ação(ões) Corretiva(s) e Acompanhamentos (*Follow Up*). No caso de Auditoria, o Relatório da Auditoria e o(s) Relatório(s) de Não conformidade(s) são fornecidos para o responsável pela unidade armazenadora para que ele fique com sua cópia. Já no caso de Pré-auditoria, será entregue apenas o *check list* (RQC 06.06 a RQC 06.14), que visa verificar se os requisitos estão em conformidade e se dá por encerrada a Pré-auditoria.

5.2.2.5 Tratamento de Não Conformidades e Acompanhamento de Ações Corretivas

A(s) não conformidade(s) oriunda(s) da(s) auditoria(s) de certificação ou de manutenção é (são) registrada(s) no formulário RQC 06.14 - Relatório de não Conformidade e será(ao) entregue(s) cópia ao responsável pela unidade armazenadora ao final da auditoria, para que seja(m) realizada(s) a(s) Ações Corretivas, no prazo máximo de até 90 dias para os requisitos considerados obrigatórios no momento da vistoria (O¹). Nos demais casos, conforme os prazos pré-estabelecidos na Instrução Normativa mencionada anteriormente.

Níveis de não conformidades e ações decorrentes:

- a) não conformidade com ação corretiva implementada satisfatoriamente durante a auditoria. Nesse caso, o Relatório de Não conformidade - RQC 06.14 deve ser fechado pelo auditor antes da Reunião de Encerramento;
- b) não conformidade com ação corretiva a ser implementada após o final da auditoria. Nesse caso, o depositário terá o prazo de até 90 dias para apresentar a evidência da ação corretiva. Deve ser combinada a forma de verificação da ação corretiva, no local ou na Emater/RS-Ascar - NCP;
- c) caso a(s) não conformidade(s) não for(em) fechada(s) nesse prazo, o processo de certificação será suspenso ou cancelado e comunicado por escrito ao depositário;
- d) em caso de uma auditoria de manutenção, se a certificação for suspensa temporariamente ou cancelada, a Emater/RS-Ascar - NCP deve comunicar imediatamente ao Mapa, à Conab, ao Inmetro e ao depositário. O depositário

 <p>Classificação e Certificação</p>	PROCEDIMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL	Revisão: 0
		Data: 12/12/2011
		Pág.: 10 de 19

deve cessar imediatamente o uso de toda e qualquer publicidade com relação à certificação;

- e) nas situações das letras “c” e “d”, uma nova auditoria deverá ser agendada e realizada, a critério do depositário, para dar continuidade ao processo de certificação ou a sua manutenção.

5.2.2.6 Apreciação do Processo pelo Comitê de Certificação e concessão da certificação

O processo de certificação será encaminhado ao Comitê de Certificação, depois de realizados os seguintes passos:


- auditoria inicial conforme exigido pela instrução normativa vigente;
- encerradas satisfatoriamente todas as não conformidades apontadas na auditoria;
- emitidos todos os relatórios referentes à auditoria;
- análise e decisão dos eventuais recursos de apelo.

Os relatórios são remetidos ao Comitê de Certificação, sem a identificação do depositário. O Comitê de Certificação se reunirá, mensalmente, desde que tenha, no mínimo, 1 relatório a ser avaliado, e recomendará a certificação ou não, com registro em ata da decisão. Em caso negativo, o depositário poderá apelar da decisão. Após, é realizado o registro do processo no sistema do Inmetro das unidades certificadas unicamente e especificamente via banco de dados de produtos certificados. A seguir, são emitidos o Certificado e a Licença de Uso do Selo de Identificação da Conformidade da unidade certificada.

Em conformidade com o que estabelecem as normas pertinentes, a Emater/RS-Ascar - NCP mantém uma lista de unidades armazenadoras certificadas e seu respectivo escopo de certificação.

5.2.2.7 Licença para o Uso da Identificação da Certificação

O selo de identificação da conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) indica que a unidade armazenadora está em conformidade com os Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo Mapa.

 Classificação e Certificação	PROCEDIMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMazenADORAS EM AMBIENTE NATURAL	Revisão: 0
		Data: 12/12/2011
		Pág.: 11 de 19

A licença para o uso da identificação da certificação conterà os seguintes dados:

- a) a razão social, o nome fantasia, o endereço completo e o CNPJ-MF da unidade armazenadora, ou CPF do proprietário;
- b) o(s) número(s) de registro(s) no Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras da Conab;
- c) o número, a data da emissão e a validade da licença para o uso da identificação da certificação;
- d) a referência à Regulamentação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, publicada pelo Mapa;
- e) a inscrição “Esta licença está vinculada a um contrato específico para a unidade armazenadora”.

O Selo de Identificação da Conformidade é propriedade da Emater/RS-Ascar - NCP. A empresa certificada poderá utilizá-lo enquanto a certificação estiver válida e limitada ao seu escopo e não deve ser utilizado de forma que possa causar qualquer tipo de confusão ou ilusão para as organizações e pessoas que compram bens e se utilizam de serviços da empresa certificada.

O selo/certificado pode ser utilizado em campanhas de divulgação para promover a unidade armazenadora certificada, sendo considerado abusivo, pela legislação em vigor e pela Emater/RS-Ascar - NCP, o uso que dê a entender qualquer aplicação diferente do escopo previsto. Também devem ser observados os critérios determinados no PRC 11 - Uso da Marca e do Selo de Identificação da Conformidade disponibilizado no [site www.emater.tche.br](http://www.emater.tche.br) - Certificação.


A Emater/RS-Ascar - NCP poderá exigir a devolução imediata do Selo de Identificação da Conformidade, quando for constatada não conformidade grave que coloque em risco a segurança e a qualidade do processo e/ou do produto certificado.

O uso do Selo de Identificação da Conformidade e da marca Emater/RS-Ascar - NCP faz parte do contrato a ser firmado com o depositário, conforme estabelecido no item 9.3 do Anexo II da Instrução Normativa Mapa nº 29/2011.

O não atendimento às normas deste procedimento implicará em infração às legislações vigentes, o que poderá acarretar a necessidade de ações corretivas, auditorias extras, o cancelamento do certificado, a publicação de transgressão e/ou outras penas legais.

A verificação do uso do Selo de Identificação será realizada durante as auditorias periódicas de manutenção como item específico da auditoria.

A utilização do Selo de Identificação da Conformidade com a marca do Organismo Certificador e as referências ao Sistema de Certificação de Unidades Armazenadoras deverá cessar imediatamente depois de encerrado o contrato de prestação de serviços de certificação com a Emater/RS-Ascar e/ou se tiver ocorrido suspensão temporária ou o cancelamento da Certificação da Unidade, ou vencido o certificado.

	PROCEDIMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL	Revisão: 0
		Data: 12/12/2011
		Pág.: 12 de 19

A licença para uso da identificação da certificação, e sua utilização sobre os serviços, bem como a responsabilidade técnica, civil e criminal referente ao serviço e a documentação de certificação, não transferem, em nenhuma hipótese, a responsabilidade do licenciado para o Mapa, Inmetro ou Emater/RS-Ascar - NCP.

6 PREÇOS DA CERTIFICAÇÃO

Os valores do processo de certificação são orçados da seguinte forma:

- análise da documentação, pré-auditoria e auditorias: nº de dias x o nº de auditores/especialistas x valor da diária técnica, mais as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Esses custos correspondem ao tempo de avaliação, em campo, da equipe de auditoria e o tempo de redação dos relatórios. Eles são estimados em função da extensão da avaliação e do número de auditores envolvidos.

- taxa anual de 10% sobre o valor da auditoria inicial, referente à manutenção da Certificação.
O pagamento dessa taxa deve ser efetuado em até 15 dias após o final de cada ano/certificado, até o 5º ano.

7 RECLAMAÇÕES, APELOS E DISPUTAS


a) Reclamações

A Emater/RS-Ascar prioriza a satisfação de seus clientes e, caso tenham alguma consideração ou reclamação a fazer, são disponibilizados canais para que possam se manifestar através do telefone 0800 541 9004, do *e-mail* certificacao@emater.tche.br ou do preenchimento do formulário existente no *site* www.emater.tche.br.

b) Apelo

Caso o depositário queira recorrer contra decisões da Emater/RS-Ascar - NCP, deve utilizar o recurso de apelo e indicar a sua intenção, por escrito, através do formulário (RQC 08.03) disponível no *site* www.emater.tche.br ou mediante solicitação, e dirigido ao coordenador do NCP. A formalização do apelo deve ser feita pela pessoa responsável pelo Sistema de Certificação da Unidade Armazenadora em até 5 dias úteis após a ocorrência do evento relacionado a:

- recusa em aceitar uma solicitação para certificação de unidade armazenadora;

 <p>Classificação e Certificação</p>	PROCEDIMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL	Revisão: 0
		Data: 12/12/2011
		Pág.: 13 de 19

- falha na recomendação da certificação;
- suspensão ou cancelamento do Certificado e do direito de uso da Marca ou do Selo de Identificação de Conformidade que o depositário julgue improcedente;
- recurso de terceiros contra uma decisão de conceder certificação.

Todo o processo de apelo está sujeito aos requisitos de confidencialidade em relação ao assunto, e sempre mantendo o apelante informado do andamento e da finalização do tratamento ao seu apelo.

c) Disputa

Não ficando satisfeito com o resultado de seu apelo, o depositário poderá se utilizar de outros meios legais, caso julgue conveniente.

8 MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

A cada 5 anos devem ser realizadas auditorias para verificar a manutenção da conformidade aos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo Mapa e no vencimento dos prazos estabelecidos na instrução normativa do Mapa, quando for o caso.

O depositário deve informar acerca de quaisquer alterações nas condições previstas nos requisitos técnicos que afetem a conformidade da unidade armazenadora. A Emater/RS-Ascar - NCP avaliará se as mudanças anunciadas exigem auditorias adicionais. Constatada qualquer não conformidade nos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo Mapa, a Emater/RS-Ascar - NCP suspenderá temporariamente ou cancelará a licença para o uso da identificação da certificação.

O Certificado é válido pelo período previsto em seu corpo. A aprovação é mantida, sujeitando-se à contínua conformidade com as normativas aplicáveis.

9 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

A Emater/RS-Ascar - NCP reserva-se o direito de suspender temporariamente ou cancelar o uso do Selo de Identificação de Conformidade/Certificado, a qualquer momento, por motivo justificado. A certificação pode ser suspensa ou cancelada nos seguintes casos:

- quando o depositário não completar as ações corretivas dentro do prazo estipulado;

	PROCEDIMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL	Revisão: 0
		Data: 12/12/2011
		Pág.: 14 de 19

- existência de não conformidade persistente com as normas e regulamentos aplicáveis;
- quando for constatado o uso indevido do Selo de Identificação de Conformidade ou da marca Emater/RS-Ascar - NCP;
- quando o depositário descumprir os requisitos financeiros do contrato celebrado com a Emater/RS-Ascar - NCP.

A Emater/RS-Ascar - NCP reserva-se o direito de publicar, da maneira que julgar apropriada, o cancelamento ou a suspensão do Certificado de Conformidade do depositário. Fica, no entanto, a divulgação dos motivos sujeita à aprovação por escrito do depositário, exceto quanto ao prescrito no ISO/IEC Guia 65 ou por força de lei.

O depositário poderá solicitar a qualquer momento a suspensão ou o cancelamento da certificação, diretamente à Emater/RS-Ascar - NCP, que, por sua vez, informará ao Mapa, à Conab e ao Inmetro.

A interrupção temporária de prestação de serviços de uma unidade armazenadora certificada deve ser imediatamente comunicada à Emater/RS-Ascar - NCP, incluindo as informações precisas sobre o tempo da paralisação e de retomada. Se o prazo para retomada for superior à periodicidade das auditorias de acompanhamento definida nos regulamentos aplicáveis, a liberação por parte da Emater/RS-Ascar - NCP somente acontecerá após uma nova auditoria.

No caso de o depositário cessar definitivamente suas atividades, deverá informar imediatamente à Emater/RS-Ascar - NCP, que, por sua vez, comunicará ao Mapa, à Conab e ao Inmetro.

10 MUDANÇAS NOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO

Em caso de alterações nos requisitos para certificação, tais como mudanças na legislação, normas, requisitos de credenciamento etc., a Emater/RS-Ascar - NCP comunicará o depositário e acordarão o prazo para que as mudanças sejam implementadas de acordo com os padrões normativos legais vigentes.

Caso necessário, a Emater/RS-Ascar - NCP conduzirá auditorias especiais não previstas no decorrer do contrato de certificação. Essas auditorias podem ser decorrentes do desejo do depositário em modificar (estender ou reduzir) o escopo da certificação ou ainda em relação a:

- mudanças significativas que afetem o projeto ou as especificações da unidade armazenadora;
- mudanças nos padrões normativos com os quais a unidade armazenadora foi certificada;

 Classificação e Certificação	PROCEDIMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL	Revisão: 0
		Data: 12/12/2011
		Pág.: 15 de 19

- mudança significativa na estrutura física ou administrativa da unidade armazenadora;
- informação relevante que indique que a unidade armazenadora não pode manter os requisitos da certificação;
- reclamações de depositários ou do Inmetro.

Caso ocorra a suspensão das atividades de Certificação de Produtos pela Emater/RS-Ascar - NCP, o executivo sênior da Certificação de Produtos informará aos clientes, através de carta ou *e-mail*, essa nova condição.

11 TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Somente certificados cobertos pela acreditação realizada pela CGCRE/Inmetro serão aceitos para transferência dentro do SBAC.

A Emater/RS-Ascar - NCP poderá aceitar o repasse de certificados advindos de outros Organismos Certificadores de Produtos (OCP), acreditados para o escopo deste trabalho e designará uma pessoa qualificada para realizar uma análise crítica da certificação do futuro cliente. Esta análise crítica será conduzida através do exame da documentação/registros e/ou realizando uma visita ao futuro cliente. A análise crítica cobrirá, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a confirmação de que as atividades certificadas do cliente estão incluídas no escopo acreditado;
- as razões do pedido de transferência;
- a validade do certificado acreditado, no que diz respeito à autenticidade e à duração, cobrindo o escopo objeto da transferência;
- a validade da certificação e situação de não conformidades ainda pendentes de correções. Essa verificação, de preferência, será efetuada em conjunto com o OCP emissor, a não ser que este tenha encerrado suas atividades;
- os relatórios da última auditoria e de extraordinárias, o relatório de supervisão e qualquer problema ainda não sanado;
- as reclamações recebidas e as ações tomadas;
- a etapa no ciclo atual de certificação.

Se na análise crítica prévia não forem identificados outros problemas pendentes ou potencialmente passíveis de ocorrer, será emitido um novo certificado, datado do término da análise crítica, seguindo depois o processo de manutenção da certificação utilizado pela Emater/RS-Ascar - NCP.

 <p>Classificação e Certificação</p>	PROCEDIMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL	Revisão: 0
		Data: 12/12/2011
		Pág.: 16 de 19

No caso de haver dúvidas quanto à adequação da certificação existente ou da certificação a ser realizada, a Emater/RS-Ascar - NCP poderá:

- a) tratar o solicitante como sendo um cliente novo; ou
- b) conduzir uma auditoria concentrada nas áreas em que os problemas foram identificados.

A decisão quanto às ações requeridas dependerá da natureza e da extensão dos problemas encontrados, devendo ser explicada ao depositário.

Os certificados suspensos não serão aceitos para fins de transferência.

A Emater/RS-Ascar - NCP incluirá nos contratos com seus clientes a disponibilidade de fornecer as informações necessárias a outro OCP, por ocasião de transferência de um certificado emitido por ela, ainda válido.


A Emater/RS-Ascar - NCP manterá toda a documentação e todos os registros relativos à transferência de certificação, durante o tempo determinado, no seu sistema de gestão da qualidade.

12 CONFIDENCIALIDADE

As informações confidenciais são geradas e armazenadas, de forma a garantir que as mesmas não sofram violações e/ou qualquer divulgação que acarrete algum prejuízo ao cliente e/ou à imagem da Instituição.

Conforme requerido pela legislação do País e pelo Organismo de Acreditação, a Emater/RS-Ascar - NCP trata como estritamente confidencial e não revela a terceiros, sem prévio consentimento, por escrito, do depositário, qualquer informação que esteja de posse de seus empregados ou auditores sobre o andamento do processo de certificação de acordo com o escopo. Quando a lei determinar que alguma informação seja dada a terceiros, o depositário será comunicado do conteúdo a ser informado.


Para atendimento do requisito de confidencialidade e imparcialidade, as pessoas envolvidas no processo de certificação assinam uma Declaração e Termo de Confidencialidade e Não Conflito de Interesses. Também são requeridos a concordar e agir de acordo com o “Código de Ética” da Emater/RS-Ascar - NCP.

 <p>Classificação e Certificação</p>	PROCEDIMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL	Revisão: 0
		Data: 12/12/2011
		Pág.: 17 de 19

13 OBRIGAÇÕES DO DEPOSITÁRIO

O depositário está obrigado a:

- acatar todas as condições estabelecidas nos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo Mapa, nas disposições legais e contratuais referentes ao licenciamento, independentemente de sua transcrição;
- acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pela Emater/RS-Ascar - NCP. Caso haja discordância das decisões, o depositário deve apelar formalmente à Emater/RS-Ascar - NCP;
- facilitar o trabalho da Emater/RS-Ascar - NCP fornecendo as informações e os documentos requeridos para a realização das auditorias e dos acompanhamentos das ações corretivas no processo de certificação para atender os critérios deste procedimento e das demais normas vigentes;
- manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da licença para o uso da identificação da certificação. No caso de alterações nas condições técnicas e operacionais, e na documentação pertinente, para qualificação dos armazéns, o depositário deverá comunicar o fato à Emater/RS-Ascar - NCP, no prazo máximo de 60 dias.
- ter um profissional habilitado, eng. agrônomo ou agrícola, para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea);
- comunicar imediatamente ao Mapa, à Conab, ao Inmetro e à Emater/RS-Ascar - NCP a cessação de suas atividades;
- ter implementada uma sistemática com procedimento documentado para tratamento de reclamações dos clientes da unidade armazenadora. As ações que foram tomadas também devem estar registradas e serão objetos de análise pela Emater/RS-Ascar - NCP quanto a sua pertinência, adequação, implementação e eficácia. Essa sistemática deve possibilitar à equipe auditora da Emater/RS-Ascar - NCP a verificação em todas as fases, desde o recebimento da reclamação até o tratamento final e a informação da solução dada ao reclamante;
- observar as normas que regulam o uso do Selo de Identificação da Conformidade e a logomarca da Emater/RS-Ascar - NCP;
- fazer divulgação da certificação somente com respeito ao escopo para o qual a certificação foi concedida;
- não fazer publicidade, envolvendo a certificação que seja depreciativa, abusiva, falsa ou extensiva a produtos, processos ou serviços não certificados;
- informar a Emater/RS-Ascar - NCP qualquer modificação realizada na estrutura da empresa, tais como mudança de endereço, natureza jurídica ou legal, instalações, recursos humanos, equipamentos, dentre outras, as quais possam

 <p>Classificação e Certificação</p>	PROCEDIMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL	Revisão: 0
		Data: 12/12/2011
		Pág.: 18 de 19

afetar a conformidade da unidade certificada ou que possam requerer auditoria complementar;

- comunicar aos seus clientes caso haja suspensão ou cancelamento de sua certificação e suspender o uso de todo material que contenha qualquer referência a ela e devolver quaisquer documentos da certificação que sejam exigidos pela Emater/RS-Ascar - NCP.


14 OBRIGAÇÕES DA EMATER/RS-ASCAR - NCP

A Emater/RS-Ascar - NCP está obrigada a:

- implementar o programa de avaliação da conformidade segundo Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo Mapa, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro;
- manter os seus serviços acessíveis a todos os solicitantes cujas atividades se enquadrem na certificação das unidades armazenadoras, cabendo à empresa atender às exigências legais de funcionamento;
- limitar os seus requisitos, a avaliação e a decisão sobre certificação àquelas matérias especificamente relacionadas ao escopo de certificação das unidades armazenadoras;
- utilizar o sistema de banco de dados fornecidos pelo Mapa para manter atualizadas as informações acerca das unidades armazenadoras certificadas;
- comunicar e registrar no sistema de banco de dados do Mapa os casos de suspensão temporária ou exclusão da certificação;
- utilizar auditores qualificados que possuam capacitação técnica na área agrícola e experiência no processo de armazenamento, e que atendam as condições estabelecidas na Instrução Normativa Mapa nº 29/2011 - Regulamento de Avaliação da Conformidade das Unidades Armazenadoras.

15 RESPONSABILIDADE LEGAL

Fica sujeito às penalidades do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras aquele depositário que infringir as disposições previstas na Lei nº 9.973, de 29/05/2000, e o disposto no art. 21 do Capítulo IX do Decreto nº 3.855, de 03/07/2001, e demais atos normativos dele decorrentes.

 Classificação e Certificação	PROCEDIMENTO GERAL PARA CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE NATURAL	Revisão: 0
		Data: 12/12/2011
		Pág.: 19 de 19

Sem prejuízo da responsabilização civil, fiscal e penal cabível, o depositário ficará sujeito à aplicação das sanções de suspensão temporária da certificação ou exclusão do Sistema de Certificação, na forma do art. 13 da Lei nº 9.973, de 29/05/2000, e dos arts. 22 a 31 do Decreto nº 3.855, de 03/07/2001.

16 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS OU RECOMENDADOS PARA CERTIFICAÇÃO DE UAAN

Os Requisitos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural podem ser acessados no site www.emater.tche.br ou em http://www.emater.tche.br/site/br/arquivos/servicos/certif/requisitos_tecnicos.pdf.

17 HISTÓRICO DAS MODIFICAÇÕES

Revisão	Data	Alterações em Relação a Revisão Anterior
0	12/12/2011	

	Elaborado/ Revisado	Elaborado/ Revisado	Aprovado
Assinatura			
Nome	Mari Carmen Dartora	Marcelo Brandoli	Antônio Guimarães